



Fwd: Re: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

 **De** Michael Cruz <licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>
Para <tcterceirizacoesdv@gmail.com>
Data 19/06/2026 08:26

 7. Resposta 7º Esclarecimento Tatiane.pdf (~434 KB)

Prezados encaminho resposta ao questionamento.

At.te

**Michael Cruz**

Departamento de Licitações e Contratos
Secretaria de Administração

(41) 9 2002 9714 

Rua Augusto Dissenha, n.º 44
Centro - Mandirituba - PR - CEP: 83.800-058

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Data: 18/06/2026 15:19

De: administracao@mandirituba.pr.gov.br

Para: Michael Cruz <licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>

Boa tarde, segue anexo esclarecimentos.

Em 2026-06-17 16:38, Michael Cruz escreveu:

Pedido de esclarecimento.

**Michael Cruz**

Departamento de Licitações e Contratos
Secretaria de Administração

(41) 9 2002 9714 

Rua Augusto Dissenha, n.º 44
Centro - Mandirituba - PR - CEP: 83.800-058

----- Mensagem original -----

Assunto:PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Data: 17/06/2026 15:50

De: Tatiana Custin <tcterceirizacoesdv@gmail.com>

Para: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br

Prezados,

Solicitamos esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2026 - Município de Mandirituba - UASG 455978.

Aguardamos retorno,

Att,

Setor de Licitações



7º RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 047/2026

MODALIDADE E NÚMERO: Pregão Eletrônico nº 016/2026

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EMPRESA REQUERENTE: TATIANE CUSTIN BUENO LTDA

CNPJ: 29.460.288/0001-69

Trata-se do pedido de esclarecimento formulado pela empresa acima mencionada, questionando dispositivos já constantes no Edital, anexos e apêndices do certo em epígrafe.

Embora grande parte das respostas já tenha sido encontrada no edital, a Administração não se exime de responder. Diante disso, **orientamos que a empresa realize a leitura completa de todas as peças do determinado para obter as informações desejadas.**

Desta forma, reiteramos que as regras previstas no edital, anexos e apêndices são soberanas e permanecem inalteradas.

Permanecemos à disposição para sanar eventuais dúvidas sobre pontos que não estejam previamente disciplinados no instrumento convocatório.

Passamos à análise e à resposta do questionamento apresentado:

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta: Conforme descrito no Termo de Referência item 4.24.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta: Já respondido no 1º Esclarecimento





2.1) Solicitamos o envio da Planilha em formato Excel com as devidas formulas que serão aceitas por essa administração.

Resposta: Orientamos a leitura completa de todas as peças do determinado, sendo anexos e apêndices.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta: Orientamos a leitura completa de todas as peças do determinado, sendo anexos e apêndice. Onde consta descrito de maneira clara no Anexo I, item **Da proposta e planilha de custos.**

4) Quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)”. A fixação de percentuais deve se adequar à realidade da licitante de acordo com a legislação vigente?

Resposta: Sim.

5) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? Ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Conforme item 4.10 do Termo de referência.

6) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

- Quais materiais e respectivas quantidades deverão ser fornecidos pela Contratada?
- Quais utensílios e respectivas quantidades deverão ser fornecidos pela Contratada?
- Quais ferramentas e respectivas quantidades deverão ser fornecidas pela Contratada?
- Quais equipamentos e respectivas quantidades deverão ser fornecidos pela Contratada?
- Quais veículos deverão ser fornecidos pela Contratada? Deverá ser provisionado combustível?





Resposta: Já respondido no 2º esclarecimento.

7) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

Resposta: Já respondido no 2º esclarecimento.

8) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber, e qual grau de insalubridade?

Resposta: Já respondido no 1º esclarecimento.

9) O município possui vale transporte, e caso sim qual é o valor?

Resposta: Já respondido no 1º esclarecimento.

10) A rubrica de VT, poderá ser zerada?

Resposta: Já respondido no 6º esclarecimento.

11) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: Já respondido no 1º esclarecimento.

12) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta: Já respondido no 1º esclarecimento.

13) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta: Já respondido no 2º esclarecimento.





14) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

Resposta: Já respondido no 2º esclarecimento.

15) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta: Já respondido no 1º esclarecimento.

16) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: Já respondido no 1º esclarecimento.

17) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta: Já respondido no 1º esclarecimento.

18) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2025 ou de 2026? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). **Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?**

Resposta: Já respondido no 1º esclarecimento.

18.1) Considerando o entendimento do **Acórdão do Tribunal de Contas da União 369/2012 (Relator: Walton Alencar Rodrigues; Data do Julgamento: 31/01/2012)**, de que o Sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital **não é de utilização obrigatória pelos licitantes**, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta: Já respondido no 1º esclarecimento.





18.2) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: Já respondido no 1º esclarecimento.

19) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta: Já respondido no 1º esclarecimento.

20) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

Resposta: Orientamos que a empresa realize a consulta e a leitura completa de todas as peças, ressaltando que esta administração realiza a publicidade integral dos atos processuais, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21) Qual é a alíquota do município para serviços terceirizados ISS?

Resposta: Já respondido no 1º esclarecimento.

22) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-3ª Câmara;"

Resposta: Consta resposta no Anexo I – Termo de Referência.

23) Quantos funcionários serão necessários para ocupar cada item do edital?

Resposta: Informação consta nos apêndices.





24) Sobre o vale alimentação de for convenção SIEMACO, poderá ser descontado os 20% de acordo com a convenção de PARÁGRAFO PRIMEIRO?

Resposta: Já respondido no 1º esclarecimento.

25) A Administração adotará retenção por Conta Vinculada ou Fato Gerador? Caso sim, quais serão os critérios adotados para sua aplicação?

Resposta: Já respondido no 1º esclarecimento.

26) Deverá a empresa contratada fornecer curso ou treinamento específicos?

Haverá limpeza de banheiros sanitários? Em caso positivo, solicitamos informar: Quantidade aproximada de banheiros; Frequência diária de limpeza; Se há banheiros de grande circulação pública; Se está previsto adicional de insalubridade para essa atividade.

Resposta: Já respondido no 2º esclarecimento.

27) Haverá limpeza de fachadas ou vidros externos? Em caso positivo, solicitamos informar:

- a) metragem aproximada;
- b) periodicidade do serviço;
- c) existência de pontos de ancoragem para trabalho em altura;
- d) possibilidade de subcontratação de empresa especializada.

Resposta: Já respondido no 2º esclarecimento.

28) Há previsão de execução de serviços extraordinários de limpeza durante a vigência contratual, tais como:

- a) limpeza de caixas d'água;
- b) desratização ou desinsetização;
- c) tratamento ou impermeabilização de pisos;
- d) outros serviços especiais de conservação?

Resposta: Já respondido no 2º esclarecimento.

29) Atividades em altura

- a) Haverá execução de atividades em altura superior a 2 (dois) metros?
- b) Em caso positivo, quais atividades estão previstas e com qual frequência serão realizadas?





c) Caso haja necessidade de serviços em altura, os funcionários designados receberão treinamento específico ou será admitida a possibilidade de subcontratação?

Resposta: Já respondido no 2º esclarecimento.

30) O servente de limpeza poderá realizar atividades na cozinha e na copa?

a) Em caso afirmativo, tais atividades serão consideradas como acúmulo de função ou haverá previsão contratual/apostilamento para essa atribuição?

Resposta: Não.


31) Lotação e deslocamento de funcionários

a) Os funcionários alocados em determinado local poderão prestar serviços de limpeza em outro ambiente ou unidade distinta?

b) Em caso positivo, como será formalizado esse deslocamento e quais critérios serão adotados para a distribuição das atividades?

Resposta: Não.

Mandirituba, 18 de junho de 2026

 **SIGNATÁRIO**
Assinado eletronicamente por
Geovana Maria Cordeiro
Data: 18/06/2026 15:15
#0a70105d6b4011f1bb8342010a2b6020

Geovana Maria Cordeiro
Secretária Municipal de Administração
Matricula n.º 4367

